

OFÍCIO 29 - 15/24

Guaxupé, 17 de Abril de 2024

Ilmo. Sr.

Secretário Municipal de Cultura de Guaxupé

Marcos Alexandre Costa Buled

C/Cópia para a Diretora de Turismo, Sra. Alessandra Guedes

Para a Procuradora-Geral, Dra. Lisiane Cristina Durante

E para o Secretário de Governo, Sr. Renato Carlos de Gouvêa

Assunto: SOLICITAÇÃO DE RESPOSTAS E ESCLARECIMENTOS

A COORDENAÇÃO COLEGIADA do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUAXUPÉ**, dando encaminhamento às deliberações do 6º Fórum de Debates de Agentes Culturais, realizado no dia 09 de abril de 2024, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, localizada à Rua Coronel Joaquim Costa, nº 183 e dos estudos dos dois decretos abaixo citados, vem à presença de V. Sa., no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.874/2021 e seu Regimento Interno, **SOLICITAR**, no prazo máximo de 5 dias úteis, o atendimento às solicitações constantes na CARTA em anexo, acerca dos seguintes tópicos:

- 1) Informe sobre as próximas etapas do processo de regulamentação da FEMAAG, bem como o esclarecimento de dúvida apresentada pelas artesãs e artesãos, referente a divergências dos artigos 9ºs, nas Leis Ordinárias 2.777/20 e 3.097/24; e,
- 2) Reparação dos prejuízos causados aos agentes culturais referentes aos Decretos 2.864 e 2.846, que regulamentam o uso da Estação Cultural e do Centro de Eventos Nabih Zaiat.

Certos de poder contar com a costumeira atenção desta Secretaria de Cultura, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



FLÁVIA ROMEIRO MARQUES
Presidente do CMC



ANA EMÍLIA PALOS
Secretária Geral

CARTA dos Agentes de Culturais locais ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUAXUPÉ com referências às SOLICITAÇÕES relativas à Lei que regulamenta a FEMAAG e aos Decretos que regulamentam o uso do Centro de Eventos e da Estação Cultural

Guaxupé, 17 de abril de 2024.

**A/C SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SEC. MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED**

C/Cópia

AO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUAXUPÉ, Presidente FLÁVIA ROMEIRO MARQUES;

À DIRETORA DE TURISMO, Sra. ALESSANDRA GUEDES;

À PROCURADORA-GERAL, Dra. LISIANE CRISTINA DURANTE

AO SECRETÁRIO DE GOVERNO, Sr. RENATO CARLOS DE GOUVÊA

Agradecemos a oportunidade de nós, agentes culturais locais, podermos trazer nossas sugestões e somar esforços ao trabalho da Secretaria de Cultura, através do Conselho Municipal de Cultura, em prol do aprimoramento da política de cultura da nossa cidade.

Para tanto, seguem, abaixo, SOLICITAÇÕES de respostas sobre as próximas etapas do processo de regulamentação da FEMAAG e esclarecimentos sobre as dúvidas apresentadas pelas artesãs e artesãos, referente a divergências nas Leis Ordinárias 2.777/20 e 3.097/24.

1) SOBRE A FEMAAG

A dúvida jurídica apresentada por nós artesãs diz respeito à vigência da regra estipulada no Art. 29, da Lei nº 2.777, de 15 de Julho de 2020, que regulamenta a atividade e o comércio de artesanato no Município de Guaxupé, segundo a qual a comercialização de produtos artesanais independe do pagamento de taxas e preços públicos.

FRL

A

Nosso questionamento se justifica pelo fato de ter sido promulgada a Lei nº 3.097 em 11 de janeiro do presente ano, que dispõe sobre a FEMAAG - Feira Municipal de Artes e Artesanato de Guaxupé, que prevê, em seu Art. 29, que, para a exposição e comercialização na Feira Municipal de Arte e Artesanato de Guaxupé, o interessado deverá recolher a respectiva taxa de licença e preço público pela ocupação do espaço.

A recente norma legal estabeleceu, ainda, em seu Art. 34, que o capítulo III, da Lei Municipal nº 2.777/20 está revogado. Ocorre, porém, que o Art. 29 desta lei de 2020 não se encontra no indicado capítulo III e, portanto, não foi revogado, o que amplifica a dúvida externada pelos artesãos. Sim, o Art. 29, da Lei nº 2.777/20, está em vigor, exceto naquilo que contraria o disposto na Lei nº 3.097/24, em respeito ao Art. 34 desta última, que estabelece a revogação das disposições em contrário.

Aqui, vale salientar que a Lei nº 3.097/24, em seu Art. 21, IV, estabeleceu que a Feira de Artes e Artesanato de Guaxupé - FEMAAG passa a ser um evento permanente e substitui as feiras pontuais do GUAXUPÉ CAFÉ FESTIVAL e NATAL DE LUZ. Assim, passa a ser aplicada a esses dois eventos a mesma regra de cobrança de taxa de licença e preço público para a comercialização de produtos artesanais.

Isto posto, considerando que ambas as leis são ordinárias e, portanto, de mesma hierarquia, prevalece a disposição da lei mais nova.

Em síntese: a regra do Art. 29, da Lei nº 2.777/20, que prevê a gratuidade da comercialização de produtos artesanais, está em pleno vigor, exceto no caso da Feira Municipal de Artes e Artesanato de Guaxupé, que passa a abranger também o Guaxupé Café Festival e o Natal de Luz, uma vez que a Lei nº 3.097/24 previu o pagamento de taxa de licença e preço público relativamente a esta feira.

Por fim, cabe observar que a alteração da regra de gratuidade para a comercialização de produtos artesanais vigente na lei anterior foi uma escolha do Poder Público, uma vez que tal prática já estava regulamentada na Lei nº 2.777/20 e não era incompatível com o teor da Lei nº 3.097/24, além de não haver qualquer restrição legal ou constitucional à adoção desse procedimento que favorece o artesanato local.

FRI

A

Tendo em vista o citado acima, **SOLICITAMOS** que:

1) Seja revogado o Art. 29 da Lei 3.097 e, desta forma, extinta a cobrança de taxa de licença e preço público para o trabalho do artesanato local, na FEMAAG ou, alternativamente;

2) Que a Secretaria de Cultura, Esporte e Cultura, assessorada pela Comissão Técnica Consultiva, conforme reza o Art. 8º, do mesmo dispositivo legal, estipule um valor simbólico, no Decreto que regulamentará o funcionamento da Feira;

3) Que nos seja encaminhada através do Conselho, no prazo de 5 dias úteis, as devidas justificativas, caso os requerimentos acima sejam negados, bem como apresentadas outras alternativas que possibilitam que seja mantido o direito adquirido à isenção de taxas e preços públicos aos artesãos, previstos na Lei 2.777.

Segue, abaixo, a reprodução dos dispositivos legais acima referidos:

LEI Nº 2.777, DE 15 DE JULHO DE 2020. REGULAMENTA A ATIVIDADE E O COMÉRCIO DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 29 - A comercialização dos produtos artesanais, devidamente autorizada pelo Poder Público, independe do pagamento das taxas e preços públicos estabelecidas nos artigos 112, 113 e 275 do Código Tributário Municipal.

LEI Nº 3.097, DE 11 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A FEIRA MUNICIPAL DE ARTES E ARTESANATO DE GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 21, IV - A Feira de Artes e Artesanato de Guaxupé - FEMAAG fica oficializada como permanente também nos eventos oficiais em substituição às feiras pontuais do Guaxupé Café Festival e Natal de Luz, em dias e horários a serem determinados de acordo com as características de cada evento

FRI

*

Art. 29 - Para a exposição e comercialização na Feira Municipal de Arte e Artesanato de Guaxupé, o interessado deverá obter licença junto à Secretaria de Finanças recolhendo aos cofres públicos, para tanto, a respectiva taxa de licença e preço público pela ocupação do espaço, conforme legislação vigente.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 1.644, de 14 de setembro de 2004 e o capítulo III, da lei municipal nº 2.777, de 15 de julho de 2020.

2) SOBRE OS DECRETOS DO CENTRO DE EVENTOS E DA ESTAÇÃO CULTURAL

O Art. 5º do DECRETO Nº 2.846 prevê que “eventos de caráter cultural, artístico, turístico, filosófico e educacional com cobrança de bilheteria, devem recolher os tributos previstos na legislação municipal.”

Já o Art. 4º, inciso I, estabelece a obrigatoriedade de pagamento para os “eventos de caráter cultural, artístico, filosófico, educacional e turístico, tais como formaturas, palestras comerciais, convenções, seminários, com acesso restrito a determinado público.”, no entanto o Decreto é omissivo em relação à isenção de pagamento aos referidos eventos, quando abertos ao público em geral.

É possível entender que os eventos de caráter cultural, artístico, filosófico, educacional e turístico, quando abertos ao público em geral, ficam isentos do pagamento do preço público de ocupação da Estação Cultural.

Porém, há obscuridade no Decreto em relação a esta isenção, a qual é agravada pela redação do artigo 10 do Decreto 2846, o qual prevê que “a Estação Cultural poderá ser utilizada pela comunidade interessada, mediante prévio agendamento e controle da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, por pessoa Jurídica, Física ou grupos de pessoas que desenvolvam atividades e/ou oficinas culturais, tais como aulas de música em geral, teatro, xadrez, capoeira e outras atividades afins.”



O referido artigo 10 parece indicar que a utilização da Estação Cultural pela comunidade é isenta de pagamento, porém não deixa claro tal circunstância, da mesma forma que fica obscuro qual é a amplitude dessas atividades e/ou oficinas culturais, se alcançariam, por exemplo, a apresentação de uma peça de teatro ou de música, aberta ao público em geral e sem cobrança de ingresso.

Enfim, tendo em vista a redação restritiva do Decreto e a obscuridade ou omissão em muitos aspectos nele regulamentados, há uma patente limitação no uso desse equipamento público pelos agentes culturais, na medida em que pode ser-lhes imposto o pagamento de um valor incondizente com a capacidade financeira da esmagadora maioria dos artistas e artesãos da cidade.

No caso do Decreto 2848, valem as mesmas críticas, porém de forma agravada, pois no caso do uso do Centro de Eventos Nabih Zaiat não se abre qualquer brecha para a isenção de pagamento do preço público estipulado, exceto para instituições filantrópicas. Note, por exemplo, que o art. 3º, ao indicar os eventos culturais e artísticos que devem pagar pelo uso do espaço, não menciona que se trata de atividade com acesso restrito a determinado público, como ocorre no Decreto 2846.

Tendo em vista o citado acima, SOLICITAMOS, por gentileza, que nos sejam apresentadas sugestões de alteração em ambos os Decretos, para que os textos legais acima referidos, fiquem o mais claro possível, com melhor entendimento, excluindo assim a patente limitação no uso desses equipamentos públicos pelos agentes culturais, na medida em que da forma como estão, impõe o pagamento de um valor incondizente com a capacidade financeira da esmagadora maioria dos artistas e artesãos da cidade.

3) SEGUE ABAIXO, AINDA SOBRE O DECRETO 2848, REFERENTE AO USO DO CENTRO DE EVENTOS NABIH ZAIAT, AS SEGUINTES DÚVIDAS:

FRL

★

a- "Artigo 3º VII - Estão isentos do pagamento de preço público a ocupação do espaço público entidades beneficentes e filantrópicas, com sede na cidade de Guaxupé, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 2571/2017."

É possível: não haver a cobrança para eventos sem fins lucrativos e também a redução do valor de 7 UFM, sendo este um valor extremamente alto que elitiza o espaço e inviabiliza pequenos grupos e movimentos a executar atividades no espaço?

b- "Anexo II - G) - Providenciar a retirada do público do espaço até 30 minutos após o fim do evento".

É possível: a exclusão desse item, para que não se cause o constrangimento *"acabou o evento, se retirem!"*, por se tratar de um espaço público onde as pessoas têm o direito de permanecerem no local caso queiram?

c- "Anexo II - N) - Qualquer material levado para o espaço, inclusive mobiliário para composição de cenários, deverá passar por aprovação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;"

É possível: que haja a exclusão deste item, uma vez que se o evento necessitar da autorização do espaço e somente após autorizado será feita a seleção dos artistas que participarão, a consequente informação dos materiais utilizados do meu evento será posterior à autorização? Outro exemplo é quando serão levamos centenas de materiais, como informar todos.

d- "Anexo II X) - A qualquer tempo a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo poderá solicitar o uso do espaço sem aviso prévio, que deverá ser disponibilizado".

É possível: que haja a exclusão deste item para que o agente cultural trabalhe com a segurança que não terá o seu evento cancelado pela Secretaria de Cultura? Como o agente cultural agirá após conseguir a autorização para o evento, combinar participação de dezenas de artistas e na véspera ou até semanas antes do evento receber a informação que a Secretaria de Cultura irá utilizar o espaço? O que será feito com toda sua produção de meses?

FRL

A

e- “No item IV - a data ficará pré reservada, após o deferimento pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo”

“No Ítem V - Após o deferimento pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, o requerente deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Finanças, solicitação de emissão de alvará municipal para realização do evento, bem como guia para pagamento do preço público nos casos previstos neste decreto”

Após autorizado pela Secretaria de Finanças a Secretária de Cultura não poderá mais cancelar o evento?

- Itens que suscitam muitas dúvidas:

O item V abre margem para mais cobrança de taxa, pois a Secretaria de Finanças também cobra por utilização do espaço público (qualquer espaço na cidade) e no art. 11 diz que "a autorização para uso do espaço é ato discricionário, precário e individual, sujeitando-se a cassação da autorização no descumprimento das obrigações definidas nos artigos pretendentes"

É possível: retirar a cobrança de taxas e preços públicos para todos os eventos sem fim lucrativos em todos os espaços públicos da cidade?

Que autoridade o produtor de eventos tem de expulsar uma pessoa de menor consumindo álcool em espaço público?

Talvez eles exigem a presença do conselho no evento, e talvez o evento tenha que pagar pelo serviço. Será?

f- Anexo 2 I)

É possível: Tirar a responsabilidade de ter que lavar o banheiro?

Exemplo: alguém faz uma palestra para 10 pessoas. É obrigada a limpeza do banheiro que é utilizado pelos transeuntes do parque?

g- “autorização do juizado da infância e juventude, quando couber. ” e “providenciar autorização do corpo de bombeiros para evento temporário, nos casos necessários”.

É possível: haver um esclarecimento melhor de quando cabe ou não essas autorizações?

FRI

A

h- "providenciar todas as licenças para realização do evento, quais sejam, alvará municipal e judicial, se for o caso".

É possível: haver um esclarecimento melhor de quando é ou não é o caso?

i- **"Artigo 7 item III - Danos pessoais, morais e materiais que o evento possa ocasionar a terceiros;"**

É possível: que recaia sobre o responsável pelo evento caso de brigas entre o público, furtos, atos para os quais não contribuíram ou sobre os quais não podem ter controle?

j- "O decreto pede inscrição ativa no cadastro geral de contribuintes da secretaria municipal de finanças.

Perguntas: Onde é feito esse cadastro?

É de forma online? Se sim, em qual link?

Para se manter inscrito nesse cadastro há cobranças?

Este cadastro tem um custo? De quanto?

Certos de poder contar com a costumeira atenção e respeito dos membros deste Conselho, renovamos nossos protestos de estima e consideração e solicitamos que tais demandas sejam encaminhadas à Secretaria de Cultura.

Cordialmente,

Agentes Culturais de Guaxupé/MG

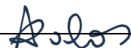
F. Marques

A. S. S.

Página de assinaturas



Flavia Marques
026.511.426-89
Signatário



Ana Palos
084.752.356-03
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 22 abr 2024
15:13:40 |  | Flavia Romeiro Marques criou este documento. (E-mail: flavinhawasa@gmail.com, CPF: 026.511.426-89) |
| 22 abr 2024
15:13:40 |  | Flavia Romeiro Marques (E-mail: flavinhawasa@gmail.com, CPF: 026.511.426-89) visualizou este documento por meio do IP 187.108.75.167 localizado em Areado - Minas Gerais - Brazil |
| 22 abr 2024
15:13:46 |  | Flavia Romeiro Marques (E-mail: flavinhawasa@gmail.com, CPF: 026.511.426-89) assinou este documento por meio do IP 187.108.75.167 localizado em Areado - Minas Gerais - Brazil |
| 24 abr 2024
17:35:10 |  | Ana Emília Palos (E-mail: anaemiliapalos@hotmail.com, CPF: 084.752.356-03) visualizou este documento por meio do IP 177.200.72.113 localizado em Ribeirão Preto - São Paulo - Brazil |
| 24 abr 2024
17:35:21 |  | Ana Emília Palos (E-mail: anaemiliapalos@hotmail.com, CPF: 084.752.356-03) assinou este documento por meio do IP 177.200.72.113 localizado em Ribeirão Preto - São Paulo - Brazil |

